

Lei Complementar Nº 014, de 21 de Dezembro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, Nº118, no período de 16 a 31 Dezembro de 2001.

Lei Complementar Nº 014, de 21 de Dezembro de 2001

- Cria o Departamento de Fiscalização Tributária na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e dá outras providências

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica criado o Departamento de Fiscalização Tributária no Município de Visconde do Rio Branco, composto de 01(um) Diretor e 08 (oito) cargos de carreira, passando a integrar o anexo II, da Lei Complementar nº 003/94- Plano de cargos, funções e vencimentos, o quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

1 – Departamento de Fiscalização Tributária

DENOMINAÇÃO	NÍVEL CLASSE	Nº CARGOS	Símb.	NÍVEL VENC.	PRE-REQUISITO DOS CARGOS	SAL-D0 P/ CONC.
Fiscal de Tributos	I	08	CA-12	VII	2º grau	8
	II	03	CA-13	VIII	completo.	0
	III	02	CA-14	IX	Jornada de	0
	IV	01	CA-15	X	Tra-balho 40 horas semanais-	0

Art. 2º) O Departamento criado no art. 1º, será incluído na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e o anexo III, da Lei Complementar 03/94, que contém o Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, passa a ser o que acompanha a presente Lei.

Art. 3º) O cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, será de provimento em comissão, com os mesmos vencimentos e vantagens, bem como posição hierárquica atribuída aos demais ocupantes da classe especial de Diretores de Departamentos, e para fazer face ao disposto nesta Lei, ficam ajustados os anexos I e II, da Lei Complementar nº 009/2001, de 22/06/2001.

Art. 4º) As despesas com a instalação e funcionamento da Diretoria de Fiscalização Tributária correrão à conta de dotações do Orçamento do Município.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 21 de dezembro de 2001.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL